



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.144, DE 15 DE MAIO DE 2.008

Proj. Lei 046/08 Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

Autoriza a criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ~~ele~~ sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Assis.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se como ~~locais~~ públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos, dentre outros:

- a)- órgãos públicos municipais;
- b)- parques;
- c)- instituições de ensino;
- d)- hospitais;
- e)- instalações desportivas;
- f)- museus e outros ~~estabelecimentos~~ de natureza cultural (teatro, cinemas, ~~casas de cultura, etc.~~); e
- g)- Terminais de transporte coletivo.

Art. 3º - A ~~segurança~~ dos ciclistas e dos ~~pedestres~~ deverá ser determinante para a definição do LOCAL na ~~implantação~~ do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º - Os estacionamentos de bicicletas ~~poderão ser~~ de dois tipos, a saber:

- I - Bicicletários – local ~~destinado ao~~ estacionamento de bicicletas, por período de ~~longa~~ duração, podendo ser público ou privado;
- II - Paraciclo – local em via pública, ~~destinado ao~~ estacionamento de bicicletas, por período de ~~curta e média~~ duração.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5144, de 15 de maio de 2008

- Art. 5º -** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de maio de 2008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 15 de maio de 2008.